



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente Chamada Pública é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e 04 de abril de 2015.

3 - DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 - A vigência se dará a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações a serem informadas pela SEFOP.

5 - DOS PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS:

5.1 - Os produtos a serem adquiridos dos Agricultores Familiares, são os seguintes:

Produto	Ref	Quantidade mensal	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total Anual
Polpa de Acerola	kg	200	1.800	6,165	11.097,00
Banana Pacovan	und	16.000	144.000	0,273	39.312,00
Melancia	kg	1.000	9.000	1,70	15.300,00
Polpa de cajá	kg	200	1.800	7,59	13.662,00
Jerimum caboclo	kg	150	1.350	3,597	4.855,95
Goiaba vermelha	kg	200	1.800	3,56	6.408,65
Coentro e cebolinha	kg	50	450	8,997	4.048,65
Batata doce	kg	60	540	2,497	1.348,38
Macaxeira	kg	60	540	2,24	1.209,60
Pimentão verde	kg	60	540	3,893	2.102,22
Coco seco	und	300	2.700	1,743	4.706,10
Coco verde	und	800	7.200	1,553	11.181,60
Acerola	Kg	200	1.800	2,965	5.337,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Caju	Kg	130	1.170	2,785	3.258,45
Limão	Kg	120	1.080	3,367	3.636,36
Maracujá	kg	150	1.350	4,377	5.908,65
Tomate	kg	160	1.440	2,993	4.309,92
VALOR TOTAL					137.682,18

5.2 – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios:

5.2.1 – Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

5.2.2 – Os hortifrúteis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento).

5.2.3 – As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e (MAPA) e ser entregues congeladas.

6 – DAS AMOSTRAS:

6.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas no Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal da Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela empresa vencedora do(s) item(ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

6.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal) e a especificação do produto.

6.3 - A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7 – DO LOCAL, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE:

7.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação

7.2 – É obrigação do Fornecedor verificar junto a Secretaria Municipal de Educação o horário de funcionamento, para a entrega dos produtos.

7.3 – O fornecimento dos gêneros alimentícios deve ocorrer, conforme planejamento pela Secretaria Municipal de Educação, desde que seja respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos a partir da solicitação.

7.4 – A entrega deverá ser semanalmente

7.5 – O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, e após Atestado pelo Fornecedor e Pela Secretária Municipal de Educação ou responsável, em conjunto com o referido documento fiscal.

7.6 – O Fornecedor deve ficar atento ao calendário escolar e férias municipais e/ou pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues no dia primeiro dia útil seguinte.

8 – DO CONTROLE DE QUALIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.1 – O produto que não corresponder às exigências desta Chamada Pública será devolvido, ficando o Fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Secretaria Municipal de Educação Básica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

8.2 – Fica reservado ao Município de Maxaranguape o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados no mês, acompanhados dos Termos de Recebimentos e das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Previdenciária, FGTS (quando for o caso) e Trabalhista (quando for o caso).

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – Um fiscal, designado pela Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pelo monitoramento das solicitações e entrega dos gêneros alimentícios, dos pagamentos e das documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente.

10.2 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S):

11.1 – Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos produtos, mesmo não sendo a fabricante e obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta chamada pública, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do processamento ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

11.2 – Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

11.3 – Dar garantia pelos produtos fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.4 – Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

11.5 – Custear, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a qualidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.6 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.

11.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

11.8 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

11.9 – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1 – Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes.

12.3 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

12.4 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

12.5 – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido nessa Chamada Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; e,

g) cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

13.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

13.3 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

13.4 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5 – É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

14.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

Maxaranguape, 13 de janeiro de 2021.

Josivan Ribeiro do Monte

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte